



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.217/13

Objeto: Termo Aditivo

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho – Diretor Superintendente

Advogado: Não há

Contrato PJU Nº 069/2013 – Julgar regular o
Termo Aditivo nº 01 quando satisfeitas as
exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 4.452 /2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, referente ao Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº PJU Nº 069/2013, decorrente da Tomada de Preço nº 14/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, tendo como finalidade subtrair o valor contratado em R\$ 17.087,84, passando o montante contratado a ser R\$ 263.859,71, bem como prorrogar a vigência do contrato por mais 150 dias, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO
No exercício da Presidência

ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. em exercício - Relator

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.217/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº PJU Nº 069/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 014/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, tendo como finalidade subtrair o valor contratado em R\$ 17.087,84, passando o montante contratado a ser R\$ 263.859,71, bem como prorrogar a vigência do contrato por mais 150 dias, conforme justificativa técnica, planilha orçamentária, Parecer Jurídico e cronograma físico financeiro.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;

c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator